



## DECRETO Nº642 DE 05 DE JUNHO DE 2020

Prorroga as medidas restritivas de isolamento social para a contenção da transmissão do novo Coronavírus no município de Bacabal-Ma e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, II, da Constituição Federal e artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Bacabal e;

**CONSIDERANDO** a decisão tomada pelo Gabinete de Crise instituído pelo Promotor de Justiça Estadual Thiago Candido Ribeiro, composto por representante do Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Polícia Militar do Maranhão, Polícia Civil do Maranhão, Corpo de Bombeiros Militar, Assembléia Legislativa do Maranhão, representado pelo Sr. Roberto Costa e Secretarias Municipais;

**CONSIDERANDO** a reunião remota realizada pelo Gabinete de Crise em 04 de junho de 2020 com o Promotor de Justiça Estadual Thiago Candido Ribeiro, composto por representante do Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Polícia Militar do Maranhão, Assembléia Legislativa do Maranhão, representado pelo Sr. Roberto Costa, Dra Yvana Carvalhal, presidente do comitê municipal de prevenção e combate ao COVID-19 e Secretarias Municipais;

**CONSIDERANDO** a REC- 2ªPJEBC- 92020 de 06 de abril de 2020 e REC- 1º PJEBC-12020 de 13 de Abril de 2020, do Ministério Público Estadual;



**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial os decretos nº. 35.731 de 11 de abril de 2020 e nº 355.746 de 20 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o que já foi determinado nos Decretos Municipais nº 618, 626 e 619 que decretou estado de calamidade pública no Município de Bacabal;

**CONSIDERANDO**, ainda, a competência municipal para determinar medidas restritivas de isolamento social, dentre outras, para evitar a rápida propagação de Coronavírus - o que levaria ao colapso do sistema de saúde, eis que é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios os cuidados com a saúde dos cidadãos e que o Município tem competência para tratar de assuntos de interesse local, conforme artigo 23 c/c artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, como já assentado pelo Supremo Tribunal Federal nas decisões proferidas pelo Ministro Marco Aurélio Mello em sede de liminar na ADIn 6341 e pelo Ministro Alexandre de Moraes na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 35.831 de 20 de maio de 2020 publicado pelo Governo do Estado do Maranhão, em seu artigo 13 que facultou aos prefeitos Municipais a adoção de medidas mais rígidas de acordo com os indicadores epidemiológicos de seu município;

**CONSIDERANDO** que, desde o início da pandemia, a Prefeitura de Bacabal se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;



**CONSIDERANDO** que, com esse propósito, foram editados vários decretos os quais previam diversas ações de combate ao novo Coronavírus, com restrições às atividades do comércio e da indústria, objetivando promover o isolamento social da população e, assim, preservar a capacidade de atendimento da rede de saúde;

**CONSIDERANDO** que, apesar de os números da COVID-19 no Município ainda expirarem atenção e acompanhamento metuculoso, é inquestionável o mérito de que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado aos pacientes infectados;

**CONSIDERANDO** que, ao menos no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a importância de, paralelamente às ações de combate à pandemia, pensar, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas em Bacabal, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

**CONSIDERANDO** a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pela Prefeitura no combate à COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e foi pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

## **DECRETA**

**Art. 1º** As medidas restritivas constantes no Decreto nº 636 de 26 de maio de 2020 permanecerão em vigor no município de Bacabal.



**Art. 2º** Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de calamidade pública.

**Art. 3º** Fica autorizado o traslado intermunicipal de cadáveres cujo óbito tenha ocorrido no município de Bacabal e que tenha sido decorrente de suspeita ou confirmação do Coronavírus.

Parágrafo único. O protocolo será fixado em portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 19** A vigência deste decreto terá início às 00: 00 do dia 07 de junho de 2020 e seu término às 00:00 do dia 15 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal, 05 de junho de 2020.

**EDVAN BRANDÃO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal de Bacabal